

## 1. APRESENTAÇÃO

1.1. A presente Justificativa expõe as razões que motivaram a Superintendência de Padrões Operacionais (SPO) da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor a emissão da revisão "A" da Instrução Suplementar nº 91.409-002 (IS nº 91.409-002A), intitulada ""Prevenção de Acidentes por Perda de Potência em Voo e Monitoramento de Tendências de Motores Convencionais", conforme competências atribuídas pelo art. 34 do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016.

## 2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1. Tendo em vista a evidência indicada na análise de Relatórios Finais de acidentes aeronáuticos, emitidos pelo CENIPA, que indicaram a falha de motor convencional em voo como causa dos acidentes, foram avaliados os relatórios na busca dos principais fatores contribuintes.

2.2. O trabalho foi conduzido pela SPO/GCAC/GTVA que, após identificar os fatores, desenvolveu o texto contemplado na Seção 6 - 'Principais Causas de Falha de Motor em Voo' da proposta de IS 91.409-002A, como forma de auxiliar os operadores aéreos de aeronaves com motores convencionais a avaliarem seus procedimentos atuais e desenvolverem medidas de mitigação para as causas de falha.

2.3. Como parcela adicional do trabalho de melhoria do controle da condição do motor condicional, a GTVA desenvolveu uma metodologia, baseada na AC 20-105B, de forma que os operadores aéreos tenham um método aceitável para a ANAC para o desenvolvimento de um Programa de Monitoramento de Tendências, baseada na coleta de informações durante determinadas atividades de manutenção do motor, conforme os Apêndice B, C e D da proposta da IS. Esta metodologia encontra-se na Seção 7 - "Programa de Monitoramento de Tendências da proposta de IS 91.409-002.

2.4. Por fim, considera-se que, além de estar alinhada com o que prevê a o RBAC nº 91, a minuta de IS nº 91.409-002A contribuirá para a manutenção e incremento da segurança operacional dos operadores aéreos brasileiros que operam aeronaves com motor convencional, visto que tanto a mitigação dos fatores contribuintes e a adoção voluntária do Programa de Monitoramento de Tendências atuarão como melhorias no processo de manutenção de motores convencionais.

## 3. CONSULTA SETORIAL

3.1. A quem possa interessar está aberto o convite para participar deste processo de consulta setorial, por meio de apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta consulta setorial serão bem-vindos.

3.2. Os interessados devem enviar os comentários por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anac/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-setoriais/consultas-em-andamento>

3.3. Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta consulta pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final da IS poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, considerando a relevância dos comentários recebidos, será realizada uma nova consulta setorial.

3.4. Os comentários referentes a esta consulta pública devem ser enviados no prazo de **30 dias** corridos da publicação do Aviso de Convocação no Diário Oficial da União.

## 4. CONTATO

4.1. Para informações adicionais a respeito desta consulta setorial favor contatar:  
Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC  
Superintendência de Padrões Operacionais – SPO  
Gerência de Normas Operacionais e Suporte – GNOS  
Gerência Técnica de Normas Operacionais – GTNO  
Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Lote C - 3º andar - Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A  
CEP 70.308-200 Brasília/DF – Brasil  
Tel.: (61) 3314-4846  
e-mail: [gtno.spo@anac.gov.br](mailto:gtno.spo@anac.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **José Nuno Carneiro Afonso, Cedido(a) - Infraero**, em 24/10/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10276982** e o código CRC **F81E280B**.

---

Criado por [jose.nuno](#), versão 5 por [jose.nuno](#) em 10/07/2024 15:32:38.